



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 243/2024**

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo – Ley do Trânsito, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasil Melhor - ABMEL”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N.º 243/2024**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasil Melhor - ABMEL”

A CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasil Melhor - ABMEL”, inscrita no CNPJ 25.198.384/0001-20, com sede neste Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art.2º São objetivos sociais da Associação Brasil Melhor – ABMEL;

I - Atuar na promoção da assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

II - Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

*III - Atuar na promoção de programas sociais, educação básica e profissionalizante, programas de saúde e segurança alimentar e nutricional, programas de voluntariado e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*

*IV - Prestar serviços na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*

*V - Prestar serviços que possibilitem acesso a internet, bem como a promoção de evolução tecnológica; desenvolvimento pessoal em tecnologia, capacitação e formação profissional em tecnologia e soluções em tecnologias;*

Analto Antonio da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

*VI - Prestar serviços que promova direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesses suplementar, visando a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

*VII - Promover Assistência à saúde e lazer através de atividades culturais e esportivas, visando estimular o desenvolvimento social nos diversos segmentos da sociedade, através de práticas esportivas planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, a aquisição de hábitos saudáveis e de promoção de saúde ao longo da vida, abrangido o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, podendo ser organizadas e praticadas de modo profissional ou não profissional (amador);*

*VIII - Fomentar atividades de caráter beneficente, instrutivo, científico, social e cultural para seus associados e para a sociedade em geral, cumprindo sua função social;*

*IX - Atuar junto ao Congresso Nacional, órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral em defesa dos associados;*

*X - Representar os associados coletivamente em juízo ou fora dele, nos termos das leis aplicáveis;*

*XI - Promover a representatividade de seus associados e realizar convênios e parcerias com empresa e instituições de saúde (Programa de Assistência a Família) Lazer (Programas de Incentivos Sociais );*

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 06 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**Relator**

## Página de assinaturas



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

## RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 06 dez 2024<br>15:02:24 |  | <b>Assessoria Técnica</b> criou este documento. ( Email: <a href="mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br">assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 109.034.346-95 )  |
| 06 dez 2024<br>16:54:56 |  | <b>Nivaldo Antônio da Silva</b> (Email: <a href="mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.53 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 06 dez 2024<br>16:54:59 |  | <b>Nivaldo Antônio da Silva</b> (Email: <a href="mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.53 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil    |
| 06 dez 2024<br>16:55:04 |  | <b>Adiel Fernandes de Oliveira</b> (Email: <a href="mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.55 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil  |
| 06 dez 2024<br>16:55:07 |  | <b>Adiel Fernandes de Oliveira</b> (Email: <a href="mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.55 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil     |
| 06 dez 2024<br>17:04:40 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: <a href="mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br">secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                       |
| 06 dez 2024<br>17:04:43 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: <a href="mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br">secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil               |

